# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 11 / 12 / 00
Regio Roberta Stosic
FUNCIONÁRIO

DATA 27 / 04 / 89

PROJETO DE LEI Nº 069/89

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação Atlética Jovenitos, na forma que indica

VEREADOR Francisco Mesquita

LEI Nº 6459 DE 07 / 06 / 89 sancionada

DIOM Nº 9145 DE 22 / 06 / 89

ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6459 DE 07 DE JUNHO DE 1989

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTOS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATlÊTICA JUVENTOS, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE JUNHO DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Sérgio
BENEVIDES COMO RELATOR
Em 04 / 05 / 89

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 069 /89

A Comissão de Legislaçao
Em 27/04/1989
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 23/5/1989
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTOS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA.

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTOS, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Abril de 1989.

Vereador - Francisco Mesquita

Aprovado em 2a. Discusção
Em 24/05/1989
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Associação Atlética Juventos, é uma Associação de Despor - tos Comunitária, fundada em 25 de janeiro de 1986.

Tem por obejtivos, pugnar pelo congraçamento dos seus asso- ciados, induzindo-os a uma força única em prol do sempre crescente desenvolvimento sócio esportivo; promover a educação social, cívica e cultural de seus associados; realizar reuniões de caráter artístico, intelectual, esportivo e diversional e promover dentro de suas disponibilidades a prática dos desportos em geral.

Acreditamos que a matéria em apreço, merecerá a aprovação do Plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Abril de 1989.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/05/1989
Presidente

Vereador - Francisco Mesquita

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS

## ESTATUTO

## TITULO I

DA INSTITUIÇÃO - DA SEDE - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DOS OBJETIVOS

ARt. 1º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS, é uma Associação de Desportos Comunitária, Fundada em 25 de janeiro de 1986, com sede em Fortaleza , no Estado do Ceará, de personalidade jurídica propria.

Art. 2º - A Personalidade jurídica da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS, de seus membros e Associados, não respondendo , assim pelas obrigaçoẽs contraidas pela ASSOCIAÇÃO ou por seu representante Legal.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS, com prazo de duração indeterminado tem por objetivos ( Finalidades ); a) Pugnar pelo congraçamento dos seus associados, induzindo-os a uma força única em prol do sempre crescente desenvolvimento sócio esportivo;

b) - Promover a Educação Social, cívica e cultural de seus associados;

c) - Realizar reuniões de caráter artisticos, intelectual, esportivo e diverdional;

d) - Promover dentro de suas disponibilidades, a prática dos desportos em geral, quer de caráter amadoristico quer de caráter profissional, cabendo a DIRETORIA EXECUTIVA decidir quanto a este particular.

## TITULO II

DO QUADRO SOCIAL - CAPITULO I - DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

ART 4º - Os sócios da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS, distribuidos nas seguintes categorias: a) Sócio Benemérito; b) Sócio Honorário; c) Sócio Proprietário ; d) Sócio Dependente; e) Sócio contribuinte; f) Sócio Atleta.

§ ÚNICO - Cabe a DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO, decidir sobre a admissão dos sócios enumerados no Artigo anterior e, esta decisão será passivelde recurso para o conselho Deliberativo ou para a Assembléia Geral.

ART. 5º. - Sócios Beneméritos, são aqueles que tenham prestado serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS.

ART 6º. - Sócios Honorários, são aqueles prestam serviços excepcionais à ASSOCIAÇÃO , ao Municipio de Fortáleza , ao Estado do Ceará ou ao País.

ART. 7º. Sócios Proprietários , são aqueles que adquirem açoẽs emitidas pela ASSOCIAÇÃO, a partir da primeira Série, inclusive.

ART 8º. - Sócios Dependentes, são aqueles que elementos tais como a Esposa, a mãe os filhos menores de dezoito anos filhas solteiras e que vivem na dependencia dos sócios.

Art. 9º. - Sócio Contribuintes, são os que pagam a jáia e a mensalidade fixada pela DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO.

ART. 10º. - Sócio atletas, são aqueles que integram as diversas equipes esportivas da Associação Atlética JUVENTUS.

ART 11º - § ÚNICO Cabe a DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DECIDIR SOBRE o pagamento ou não da contribuição do sócio atleta.

ART 11º. - Os Direitos e deveres dos Sócios estão inseridos no nosso regimento Interno.

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
C E R T I D Ã O

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

## TÍTULO III

DOS PODERES - CAPÍTULO II - DISCRIMINAÇÃO DOS PODERES

Art. 12º. - Constituem os Poderes da Associação ATLÉTICA JUVENTUS, a) Assembleia Geral; - b) Conselho Deliberativo; c) - Diretoria Executiva; d) - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral dos Sócios será: a) Ordinária, para eleger, na primeira semana de agosto por voto secreto, o conselho Deliberativo; b) Extraordinária, por votação descoberta, decisão tomada en convocação prazal estatutária para permitir ou não a extinção ou fusão da ASSOCIAÇÃO.

ART. 14º. - Em torno de convocação da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, e ainda, do Conselho Fiscal, estabeleça-se a forma de Edital, com prazo de sete (07) dias de antecedência da reunião suscitada. O referido Edital podera ser divulgado na Imprensa Oficial , em jornal de grande circulação ou afixado na secretaria da ASSOCIAÇÃO, deverá especificar claramente o dia e o assunto a ser discutido.

Art. 15º. - Na s Assembléias Gerais Ordinárias, deverá o numero de votos coincidir com o numero de votantes e a ATA dos trabalhos seré assinada pelo secretária e pelo Presidente, sendo que qualquer impugnação quanto à identidade ao direito do voto do Associado somente poderá ser arguida antes do exercicio do mesmo.

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS FORTALEZA 056165

CAPITULO IV - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 16º. - O poder maior e soberano da ASSOCIAÇÃO, com mandato de 02 (dois) anos; é o Conselho Deliberativo, eleito por voto secreto em Assembléia Geral Ordinária e por os sócios manifestar-se-ão coletivamente. O Conselho Deliberativo terá - um minimo de vinte e o máximo de duzentos membros.

ART. 17º. - O Conselho Deliberativo poderá ter, no máximo 2/3 dos membros de - brasileiros natos, facutand6 digo facultando-se porem que entre estes figuram sócios beneméritos, honorários proprietários e contribuintes, na base de um terço destes - guardando-se em qualquer circunstância, e proporcionalidades e os critérios fixados - no Artigo 110º. e seus paragrafos, do Decreto de nº 80.228, de 25.08.77, mas inteiramente, inteirado o referido percentual limítrofe - 2/3 , ocorrendo adquirência agraciamento de novos sócios com títulos similares, subsequentes, ficarão estes últimos como Suplentes natos dos intregantes / inteirados daqueles 2/3 originários, sob observância absoluta e rigorosa ordem cronológica de cada admissão.

ART. 18º. - Compete ao Conselho Deliberativo, alem do que for estabelecido neste ESTATUTOS, no seu regimento interno e nas normas suplementares, o seguinte:

a) eleger para um periodo de dois anos, na primeira semana de agosto, o Presidente e o Vice-presidente da Diretoria Execetiva;

b) Eleger o o Conselho Fiscal e aprovar relatórios e atos da Diretoria Executiva; e do referido Conselho.

c) resolver sobre assunto ligado diretamente à existência da ASSOCIAÇÃO. Examinar Orçamento Anual, fixar contribuiçoes de socios. Conceder titulos de socios Beneméritos

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
056165 FEV86
FORTALEZA - CE.

e honorários. Finalmente, entervir na Administração Geral da Associação, quando houver motivos graves.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19º. - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS, será constituida / dos seguintes membros: a) Presidente Sr. ANTONIO MOACIR AZEVEDO COSTA, b) Vece-presi - dente, Sr. JOSINO COSTA DA SILVA, c) Secretário Sr. Fernando Antonio A. S. de Alencar d) Diretor de Futebol Sr. ANTONIO DE CASTRO FARIAS e) Diretor de Patrimônio Sr. Martins Silvestre f) Tesoureiro Sr. Antonio Juracy Azevedo Costa, g) Sr. Alailton Façanha Moreira.

Art. 20º. A DIRETORIA EXECUTIVA terá um mandato de dois anos, de acordo com o estabelecido pela alínea "A" do Art 18º. os cargos apartir da alínea "C" do(19º.Art) serão de livre escolha do Presidente.

§ Único - os deveres e obrigaçoẽs dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva estão inseridos no Regulamento Interno.

ART 21º. - Como serviços subordinados do Diretor de Patrimônio ficam criados o Departamento Feminino para prática de esportes e Bem-estar-Social, cujos titulares serão designados pelo Presidente, com a aprovação da Diretoria.

§ Único - as obrigaçoẽs e deveres do Departamento Feminino para a prática de esportes e Bem-estar-Social estão no regulamento Interno da ASSOCIAÇÃO.

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º. - O Conselho fiscal, composto de três membros efetivos e dois suplentes, será eleito pelo Conselho Deliberativo nos termos da alínea "B" do Artigo 18º.

§ Único - o Conselho Fiscal sempre se pronunciará através de pareceres e será presidido por um membro efetivo escolhido pelos seus pares.

ART. 23º. - Os Deveres e obrigaçoẽs do Conselho Fiscal estão no Regulamento Interno.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º . - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS, adotará como cores oficiais:
Verde / Branca , podendo ser Camisa Verde, Calção branco e meioẽs verdes, ou camisa branca com listas verdes, calção verde com listas brancas e meioẽs brancos. e vice-versa.

§ 1º. - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS, adotará a forma retangular com duas cores verde e branca na sua Bandeira.

§ 2º. - O uniforme da a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS, será ; Padrão Oficial.

Art. 25º . - O Dia 07 de setembro será o dia da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS.

Art . 26º . -Em caso de dissolução, os bens pertencentes a ASSOCIAÇÃO, pós pagamento - das dividas possivelmente existente, será revertido em beneficio de uma instituição de caridade, reconhecida como de utilidade pública.

MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO



continua .....

ART. 27º - É Direito dos Associados exercer cargo ou função nas Assembléias Gerais das Federaçoẽs a que a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS, for filiada.

ART. 28º. - O presente Estatuto só poderá ser reformado decorridos dois anos após sua vigência, no mínimo, anós a última alteração, salvo se para dar cumprimento - aos Diplomas emergentes ou deliberaçoẽs do CND ou de outro poder competente.

ART. 29º. - Os casos omissos neste estatuto estão inseridos no Regimento Interno.

ART. 30º. - O presente Estatuto considera como fontes Subsidiárias a lei de nº 6.251 de 08.10.75 o Decreto de nº 80.228, de 25 de agosto de 1977; as deliberaçoẽs do - Conselho Nacional de Desportos; as resoluçoẽs das Confederaçoẽs e das Federaçoẽs a que a A ASSOCIAÇÃO estiver filiada e outroas leis emanadas dos poderes públicos.

ART. 31º. - Este Estatuto e seus eventuais reforma serão submetidos à aprovação - das Federaçoẽs a que a ASSOCIAÇÃO estiver filiada em seguida publicada no Diário - Oficial do Estado e, finalmente inscrição ou averbação no Regimento Público quando então passarão a vigorar.

ART. 32º. - Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

ARQUIVO MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Fortaleza CE, 25 de janeiro de 1986.

ANTONIO IGNACIO ALENCAR COSTA
Presidente

JOSINO COSTA DA SILVA
Vice-presidente

CARTÓRIO MELO JUNIOR
RUA MAJOR FACUNDO, 713
FONE: 231-1455 • 231-1453

RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) DE
Dou fé
Fortaleza, / /19
Em testemunho
JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR - 8º TABELIÃO
REGISTRO E. MELO JUNIOR T. BUNET
JOSÉ MARIA CORREIA FILHO
Mª DE FÁTIMA M. MARQUES
SUBSTITUTOS NO IMPED. OCASIONAL DO TABELIÃO

Dr. Marcos Silveira Silva
ADVOGADO - O.A.B. 7[illegible]

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se Registrado nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora, Abaixo
056165 FEV86 13:17

DOU FÉ
José Evandro de Melo Junior

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº69 /89.

APROVADO
EM 30/8/89
Presidente

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTOS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTOS, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Maio de 1989.

PRESIDENTE

CÂM. MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

(COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO)

PARECER Nº 45 /89

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 23/5/1989
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 069/89

INTERESSADO: VEREADOR FRANCISCO MESQUITA

ASSUNTO: CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

RELATÓRIO

O Vereador Francisco Mesquita submeteu a consideração do plenário desta casa o incluso Projeto de Lei, que"considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTUS, na forma que indica".

O projeto de Lei, acima epigrafado, do eminente Edil Francisco Mesquita justifica-se em seu todo, pela grande importância no seio da sociedade que p mesmo representa.

Destaque-se que, segundo informa o eminente Edil, trata-se a presente Associação de "sociedade civil, sem fins lucrativos", que divulga e incentiva a prática de esportes em toda a comunidade.

É relevante também destacar, que o incentivo a entidades com estes fins sociais é a meta maior da sociedade, pela grande contribuição emprestada pelas mesmas no combate a todas as formas de vícios degeneradores da juventude e da personalidade humana.

Pelas razões expostas, pelas justificativas apresentadas na proposição ora relatada e por atender os ditames legais, somos favoráveis a aprovação do presente projeto de lei, por encontrar-se fundamentado no superior interesse público.

É o nosso relatório.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

( PROJETO DEK LEI Nº 069/89)

Sala das sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de maio de 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂM. MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 833 /89

Fortaleza, 31 de maio de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA JUVENTOS, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa.,votos de real apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO